

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – ES

LEI nº 01

Dispõe sobre nova Estrutura ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montanha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro Pessoal – parte permanente da Prefeitura Municipal de Montanha, fica composto dos seguintes cargos e funções:

Secretaria:

Cargo	Quantidade	Provimento	Vencimento
Secretária	1	comissão	C\$ 3.500,00
Enc. Serv. Cart. Prof.	1	comissão	C\$ 700,00
Secretário da J.S.M. I		efetivo	C\$ 1.200,00
Auxiliar de Gabinete	1	comissão	C\$ 700,00
Contínuo	2	efetivo	C\$ 600,00
Servente	1	efetivo	C\$ 500,00
Protocolista	1	efetivo	C\$ 800,00

Serviço da Fazenda:

Chefe do Serv. da Faz. Funç. Gratificada C\$ 2.000,00

Setor de Tributação:

Chefe do Setor	1	comissão	C\$ 3.500,00
Fiscal	7	efetivo	C\$ 1.200,00
Encarregado do INCRA	1	comissão	C\$ 800,00

Contadoria:

Contador	1	efetivo	C\$ 3.500,00
Aux. De Contabilidade	4	efetivo	C\$ 1.500,00
Escriturário	1	efetivo	C\$ 1.000,00

Pegadoria:

Pagador Municipal 1 efetivo C\$ 3.500,00

Serv. de Obras e Viação:

Chefe do Setor 1 comissão C\$ 1.000,00

Serv. Ed. E Cultura:

Chefe 1 comissão C\$ 2.000,00

Assis. Tec. Pedagógica 1 comissão C\$ 800,00

Biblioteca Municipal:

Bibliotecária 1 efetivo C\$ 800,00

Serv. Saúde Assist. Social:

Chefe 1 comissão C\$ 2.000,00

Serv. Urbano:

Chefe 1 comissão C\$ 1.700,00

Art. 2º - Os cargos relacionados na presente Lei de provimento efetivo, serão preenchidos mediante curso Público;

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários, efetivos na Prefeitura e de Pessoas estranhas ao serviço Público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade;

Art. 4º - A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário;

Art. 5º - Os cargos em comissão serão providos mediante escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 6º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 1977.

Herolino de Almeida Souza
Prefeito Municipal